



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI Nº ____/2012

**“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA PARA A LEGISLATURA
2013/2016.”**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de
Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ saber que, em conformidade com o que
determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento
Interno desta Casa, a Câmara de Vereadores aprovou e
promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Santa Maria será
fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Santa Maria receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.729,91 (### sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos ###).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 5º. Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.000,00 (### dois mil reais ###).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do

Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Santa Maria, aos 03 de abril do ano de dois mil e doze (2012).**

Ver. MANOEL RENATO TELES BADKE

Presidente

Registre-se e Publique-se

Admar Pozzobom

Vice-Presidente

Luiz Carlos Fort

1º Secretário

Paulo Airton Denardin

2º Secretário

Subscvem:

CLAUDIO ROSA

HELEN CABRAL

ISSAIAS ROMERO

JOAO CARLOS MACIEL

JORGE TRINDADE

MARIA DE LOURDES CASTRO

MARION MORTARI

PASTOR JORGE RICARDO

SANDRA REBELATO

WERNER REMPEL